



De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetros clínicos digitais com dispositivo de máxima, aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/2006;

E considerando o constante do processo Inmetro Sitad nº 0052600.00020459/2017-63 e SEI nº 100474/2017-41 resolve:

Aprovar o modelo HC070 de termômetro clínico digital, marca MULTILASER, destinado à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

**PORTARIA Nº 76, DE 10 DE MAIO DE 2018**

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016;

E considerando o constante dos processos Inmetro, SEI nº 52600.100952/2017-13 e SITAD nº 52600.00016957/2017-42 e do sistema Orquestra nº 997014, resolve:

Aprovar o modelo BP W100 de esfigmomanômetro eletrônico automático, marca Microlife, com condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

**PORTARIA Nº 77, DE 10 DE MAIO DE 2018**

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016;

E considerando o constante do processo Inmetro, SEI nº 52600.102073/2017-26, resolve:

Aprovar o modelo Arteris AOP de esfigmomanômetro eletrônico automático, marca Cardios, destinado à medição não invasiva da pressão arterial humana, com condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

**PORTARIA Nº 78, DE 11 DE MAIO DE 2018**

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.00012209/2017, resolve:

Incluir o dispositivo de tara pré-determinada nos modelos US 3/1 MS, US 6/2 MS, US 15/2 MD e US 30/2 MD de instrumentos de pesagem não automáticos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 011, de 21 de janeiro de 2004, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

**PORTARIA Nº 80, DE 16 DE MAIO DE 2018**

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 95/2015;

E considerando o constante do Processo Inmetro (SEI) nº 52600.100995/2017-07 e sistema Orquestra nº 892186, resolve:

Aprovar os modelos VECTOR 3 P AR (ativa e reativa) e VECTOR 3 P A (ativa) de medidor eletrônico de medição de energia elétrica, classe de exatidão B, marca Nansen, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

**PORTARIA Nº 81, DE 16 DE MAIO DE 2018**

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República nº 1.690, de 16 de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC nº 002, de 04 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, nº 04, de 6 de setembro de 2007 e nº 08, de 22 de dezembro de 2016, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.001767/2018-28, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 365, de 10 de dezembro de 2007, referente à autorização para Posto de Ensaio Autorizado, concedida à CEMIG Distribuição S.A. sob o código nº PMG57, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

**RESOLUÇÕES DE 4 DE MAIO DE 2018**

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, nas suas 283ª Reunião Ordinária, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, CAS, realizada em 4 de maio de 2018, em Rio Branco/AC, aprovou as seguintes Resoluções:

Nº 36 - Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINNT, exercício 2017;

Nº 37 - Art. 1º HOMOLOGAR, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-calendário 2016, da empresa TESA BRASIL LTDA, decorrentes da substituição da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção Fita Adesiva (código padrão 0399), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 144, de 15 de maio de 2013, deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com os termos do Parecer Técnico nº 90/2018 COART/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 38 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao projeto industrial de implantação, aprovado pela Resolução nº 131, de 19 de agosto de 2013, para a produção de Medicamentos - Cód. Suframa - 2065, em nome da NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., com CNPJ nº 12.424.020/0001-79 e inscrição Suframa 20.1527.01-4 e demais condições que estabelece;

Nº 39 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no art. 6º, da Resolução nº 192, de 27 de junho de 2002, e do art. 47, § 2º da Resolução nº 71, de 6 de maio de 2016, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento anos-calendário 2007 e 2008, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção FITA ADESIVA (CÓDIGO PADRÃO 0399) conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 246, de 20 de dezembro de 2006, da empresa AMAZON TAPE IND. E COM. DE FITAS ADESIVAS LTDA., deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 53/2018/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 41 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-calendário 2015, decorrentes da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção Espelho Retrovisor Eletrocrômico para Veículos de Quatro Rodas (código padrão 1771), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 200, de 13 de novembro de 2007, da empresa REFLECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 23.007.560/0001-73, deferidos pelo Superintendente da Suframa, em conformidade com o Parecer Técnico nº 83/2018 - COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 42 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-calendário 2015, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção BICICLETA COM CÂMBIO (CÓDIGO PADRÃO 0139) conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº

334, de 31 de dezembro de 2012, da empresa SENSE INDÚSTRIA DE BICICLETAS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ/MF nº 15.096.743/0001-84, deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 112/2018/COATE/CGTEC/SAP, com inscrição Suframa 200806017 e CNPJ nº 84.465.046/0001-76, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 43 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação referente ao ano calendário de 2017, para o produto CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, cód. Suframa nº 0653, da empresa PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., com CNPJ nº 02.726.752/0001-60 e Inscrição Suframa nº 20.0812.01-7, conforme disposto no art. 4º da Resolução Nº 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 44 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação da empresa PLASTAPE INDÚSTRIA DE FITAS E PLÁSTICOS LTDA., com CNPJ nº 84.534.924/0001-68 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0755.01-3, para o produto FITA ADESIVA - Cód. Suframa 0399, referente ao ano calendário de 2017, conforme disposto no art. 4º, da Resolução Nº 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 45 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação, da empresa ARMOR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS PARA IMPRESSÃO LTDA., com CNPJ nº 08.979.043/0001-72 e Inscrição SUFRAMA nº 20.1225.01-8 para o produto FITA ADESIVA - Cód. Suframa 0399, referente ao ano calendário de 2017, conforme disposto no art. 4º, da Resolução Nº 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 46 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 179/2004, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de GETÚLIO ALVES DE ALMEIDA em lote de terras de 25,0626 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 47 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 047/1980, que aprovou um empreendimento agropecuário atualmente sob a titularidade da empresa AGROPECUÁRIA CANAÃ LTDA. e autorizou a SUFRAMA a alienar uma área de 1.000 hectares no Distrito Agropecuário para implantação do empreendimento, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 48 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 423/2001, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de CARLOS AMÉRICO AZEVEDO DE OLIVEIRA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,9973 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 49 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 008/2002, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de WALLACE DOS SANTOS ASSUNÇÃO e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,8388 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 50 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 106/2004, e a Resolução nº 021/2007 referentes ao empreendimento agropecuário de um lote de terras de 25,0134 hectares contido no Distrito Agropecuário e à autorização para exploração do mesmo por WILCINDO DUARTE ALECRIM, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 51 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 330/2003, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de JUSSARA GONÇALVES LUMBERTZ, em um lote de terras de 49,1287 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 52 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 237/2006, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de EDUBERTO SILVEIRA ROCHA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,9162 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 53 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 268/2004, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse do senhor EDILSON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,9783 hectares contido no Distrito Agropecuário da Suframa, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 54 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 392/2003, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse do senhor VALTER FERNANDES VIEIRA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 25,0014 hectares contido no Distrito Agropecuário da Suframa, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;